



Estado do Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER



CONTRATO Nº 20150037

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, através do(a) FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, CNPJ-MF, Nº 11.690.164/0001-04, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo (a) Sr.(a) GILSON MENDES DOS REIS, Diretor Presidente, portador do CPF nº 668.728.472-04, residente na R CH BOM JESUS Nº6, e do outro lado WAGNER FRANCISCO DE JESUS - ME, CNPJ 20.505.268/0001-92, com sede na Rua RPS 5, s/nº, Quadra 04, Lote 36, Porto Seguro, Goiânia-GO, CEP 74366-160, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). WAGNER FRANCISCO DE JESUS, residente na Rua Madri 25, S/nº, Quadra 19, Lt 20, Casa 01, Jardins Madri, Goiânia-GO, CEP 74369-094, portador do(a) CPF 548.468.111-15, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de Show Artístico da Dupla Sertaneja "Di Paulo e Paulino", Para a Realização do Evento Comemorativo ao Dia da Mulher.

1.1.2. Obs.: O show objeto deste contrato será realizado no dia 08 de Março de 2015, tendo início previsto para as 22:00 horas e duração mínima de 01:40hs (Uma hora e quarenta minutos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Arcar com todas as despesas com passagens aéreas (vinda e retorno), excesso de bagagem estipulado nas cias aéreas, traslado, alimentação, hospedagem e demais gastos com a equipe(exceto



despesas com camarim).

3.5. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.7. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Disponibilizar à contratada 01 (um) veículo executivo para o transporte da dupla Di Paullo e Paulino e 03 (três) veículos tipo van (SPRINTER - EXECUTIVA), com motorista, ar condicionado e em perfeito estado de conservação para o transporte da equipe e dos equipamentos.

4.2.1. Os transportes mencionados deverão ficar a disposição da contratada desde a chegada da equipe na cidade de Canaã dos Carajás até a saída.

4.2.2. Todo ônus com o transporte citado neste item será de inteira responsabilidade da contratante.

4.3. Cumprir com todas as exigências do rider técnico, rider de luz e produção local indicado pela CONTRATADA e que for necessário para a realização do show.

4.4. Responsabilizar por toda estrutura e manutenção do camarim de forma a atender toda a equipe da CONTRATADA.

4.5. Responsabilizar pelo fornecimento, montagem e manutenção de toda estrutura de palco, arcando com todo o ônus decorrente do mesmo.

4.6. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.7. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.8. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA



5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 04 de Março de 2015 extinguindo-se em 31 de Março de 2015, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

6.2 - Em caso de doença do artista, devidamente comprovada, cancelamento de voo, atraso aéreo ou terrestre, qualquer tipo de mudança meteorológica, como por exemplo, tempestade, ventania etc, ou na ocorrência de qualquer outra hipótese alheia à vontade da CONTRATADA que torne impossível a apresentação, as partes estudarão nova data para a realização do evento dentro de suas possibilidades, caso não se chegue a um novo acordo será cancelado este instrumento através de notificação extra judicial com aviso de recebimento sem ônus pela rescisão além das despesas normais geradas pelo deslocamento do grupo da cidade de origem, ficando a CONTRATADA obrigada somente a devolver imediatamente todo o valor adiantado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, além da devolução imediata e total do valor já pago pela CONTRATANTE, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;



7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), a ser pago adiantado, com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência a data marcada para a realização do show, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 1929.133921321.2.180 Realização de Eventos Culturais e Datas Comemorativas, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.23, no valor de R\$ 125.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de CANAÃ DOS CARAJÁS, como o único capaz de dirimir as



Estado do Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER



dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, 04 de Março de 2015

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
CNPJ(MF) 11.690.164/0001-04
CONTRATANTE

WAGNER FRANCISCO DE JESUS - ME
CNPJ 20.505.268/0001-92
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____
2. _____

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER